

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

REGIMENTO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO
DINÂMICAS DO ESPAÇO HABITADO — D.E.H.A.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com área de concentração em Dinâmicas do Espaço Habitado (DEHA), do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, com sede na cidade de Maceió, tem por finalidade capacitar profissionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos, visando a formação de quadros devidamente qualificados para incentivar o desenvolvimento social, científico, tecnológico e cultural da região e do país.

Parágrafo 1º — A capacitação oferecida pelo DEHA será efetuada por meio da ampliação dos conhecimentos adquiridos no nível da graduação, assim como o domínio de métodos e procedimentos de investigação técnico/científica.

Parágrafo 2º — O grau conferido é o de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º — Para a sua administração, o DEHA contará com um **Pleno**, um **Colegiado**, uma **Coordenação** e uma **Secretaria**.

Art. 3º — O **Pleno** é o órgão consultivo e deliberativo superior, composto por todos os docentes que mantêm vínculo pedagógico ou científico com o Programa e por dois representantes discentes eleitos entre os seus pares.

Parágrafo único — A duração do mandato do representante discente é de 1 (um) ano.

Art. 4º — São atribuições do Pleno:

- a) Deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de membros do Programa.
- b) Eleger, dentre os seus membros, para a designação pelo Reitor, o Colegiado do Programa, a Coordenação e seus respectivos suplentes.
- c) Deliberar sobre recursos interpostos a decisões do Colegiado.
- d) Deliberar sobre alterações a este Regimento.
- e) Deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa atuantes no Programa.
- f) Habilitar co-orientadores externos e demais colaboradores do Programa.
- g) Deliberar sobre o Plano e o Relatório anuais da Coordenação.
- h) Auxiliar, quando solicitado, os trabalhos do Colegiado e da Coordenação.
- i) Constituir-se em Conselho Editorial das publicações do Programa.
- j) Deliberar sobre casos omissos a este Regimento.

Art. 5º — O Pleno se reunirá, ordinariamente, uma vez no semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º — A reunião extraordinária deverá ocorrer até quinze dias após a sua convocação.

Parágrafo 2º — O quorum mínimo para o Pleno deliberar sobre qualquer matéria constante é de metade mais um de seus membros.

Art. 6º — Os membros do Pleno e os docentes por ele habilitados poderão atuar como orientadores.

Art. 7º — O credenciamento de membros do Programa serão revistos, pelo menos, a cada dois anos e promulgados através de Resolução, observados os critérios definidos pelos órgãos superiores da UFAL e pelo Governo Federal.

Art. 8º — A cada avaliação bi-anual, o docente que não atender os requisitos fixados terá o seu credenciamento no Programa automaticamente suspenso, perdendo o seu direito de votar nas deliberações do Pleno,

sendo-lhe, contudo, facultado o direito de recurso ou pedido de re-avaliação.

Art. 9º — O **Colegiado** é um órgão executivo e deliberativo presidido pela Coordenação.

Art. 10º — O Colegiado será composto por um docente representante de cada uma das linhas de pesquisas formalmente reconhecidas, o Coordenador do Programa e um representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares regularmente matriculados.

Parágrafo 1º — Cada membro efetivo, para as suas faltas e impedimentos, contará com um suplente indicado e designado da mesma forma.

Parágrafo 2º — O mandato dos membros docentes do Colegiado terá a duração de dois anos, enquanto que o mandato do representante discente terá a duração de um ano.

Art. 11º — Compete ao Colegiado:

- a) Colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições.
- b) Propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFAL, ouvido o Pleno, as eventuais alterações no Projeto Pedagógico do Programa.
- c) Estabelecer, ouvido o Pleno, a lista de disciplinas e respectivos professores de cada período letivo.
- d) Constituir a Comissão de Seleção anual dos candidatos ao Programa.
- e) Deliberar sobre os critérios de dispensa e equivalência de disciplinas e créditos.
- f) Deliberar sobre os critérios de alocação e distribuição de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados.
- g) Indicar, ouvidas as sugestões dos respectivos orientadores, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações de Mestrado.
- h) Decidir sobre os pedidos de dispensa e equivalência de disciplinas ou de créditos.
- i) Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis.
- j) Apreciar, em primeira instância, o Plano e o Relatório anuais do Programa elaborados pela Coordenação.
- k) Promover seminários de integração entre as linhas de pesquisas.

Art. 12º — O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação da Coordenação.

Art. 13º — A Coordenação é o órgão executivo do Programa.

Art. 14º — São atribuições da Coordenação:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Pleno de Pós-Graduação.
- b) Propor, ao Colegiado e ao Pleno, o Plano Anual do Programa;
- c) Elaborar e submeter ao Colegiado e ao Pleno o Relatório Anual do Programa.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção de candidatos ao Programa, da orientação de matrícula e dos serviços de escolaridade.
- e) Supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares.
- f) Representar o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo junto às instâncias superiores da Universidade e demais entidades de ensino, pesquisa e financiamento.
- g) Tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.
- h) Supervisionar os trabalhos da Secretaria.
- i) Desempenhar outras atribuições administrativas correlatas.

Art. 15º — A Coordenação será exercida por um docente indicado pelo Pleno dentre os seus membros e designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos.

Parágrafo 1º — O Vice-Coordenador, designado pelo Reitor dentre os membros efetivos do Colegiado, colaborará com o Coordenador e o substituirá em caso de faltas ou impedimentos deste.

Parágrafo 2º — Em caso de descontinuidade do mandato do Coordenador se procederá a indicação e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador, para um mandato integral, na forma definida neste artigo.

Art. 16º — A **Secretaria** é um órgão administrativo auxiliar do Programa.

Parágrafo único — A Coordenação poderá, ouvido o Colegiado, solicitar a substituição do responsável pela Secretaria.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 17º — Poderão candidatar-se a participar do Programa aqueles diplomados em cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins definidas no edital de seleção e reconhecidos conforme a legislação em vigor.

Art. 18º — Para a inscrição no processo de seleção de novos participantes do Programa, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento da taxa de inscrição quitada;
- b) formulário de inscrição;
- c) cédula de identidade;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) comprovante de quitação com o Serviço Militar;
- g) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- h) histórico escolar do curso de graduação;
- i) *curriculum vitae*;
- j) projeto de pesquisa;
- k) outros documentos relacionados no Edital de Seleção.

Parágrafo único — A confirmação da inscrição estará condicionada à sua homologação pelo Colegiado, cabendo recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação da relação dos inscritos, vedada a devolução da taxa de inscrição.

Art. 19º — A admissão ao Programa estará condicionada a avaliação dos candidatos nos quesitos:

- a) conhecimentos específicos,
- b) histórico escolar,
- c) carta de recomendação,
- d) *curriculum vitae*,
- e) projeto de pesquisa proposto pelo candidato,
- f) proficiência em idioma estrangeiro e
- g) outros quesitos definidos no Edital de Seleção.

Parágrafo 1º — Os procedimentos e as etapas de seleção, o número de vagas, o número de bolsas confirmadas, o calendário, a composição da comissão de seleção, os critérios de avaliação e suas respectivas ponderações serão definidos pelo Colegiado, divulgados com antecedência de no mínimo trinta dias através de Edital de Seleção publicado no Diário Oficial da União e outras formas de publicidade.

Art. 20º — A relação dos aprovados será divulgada após a homologação do processo de seleção pelo Colegiado.

Art. 21º — Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão confirmar a sua inscrição no prazo definido pela Coordenação.

Art. 22º — Para a inscrição no Programa, além dos documentos exigidos para o processo de seleção, exigir-se-á uma declaração de aceitação, por escrito, do orientador do projeto de pesquisa, respeitado o disposto no Art. 26º.

Art. 23º — A aprovação no processo de seleção e a confirmação de inscrição no Programa não configuram direito automático às bolsas de estudo disponíveis.

Art. 24º — O tempo regular para obtenção do título de Mestre é de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério do Colegiado, por mais um ano.

Parágrafo único: O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento, uma única vez em cada disciplina eletiva, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina trancada computada no histórico escolar.

Art. 25º — O aluno, por motivos relevantes, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula pelo prazo de até um ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 26º — Cumpridos os créditos obrigatórios, o aluno deverá realizar um Exame de Qualificação o qual

consistirá na apresentação e defesa de um documento no qual ele demonstre o seu aproveitamento no curso e o andamento de seu trabalho de dissertação.

Parágrafo 1º — Para avaliar o aluno no Exame de Qualificação, será designada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída por três membros docentes do Programa, excetuado o Orientador.

Parágrafo 2º — O Exame de Qualificação será público sendo que, após a apresentação efetuada pelo aluno será procedida a etapa de arguições, sugestões e avaliações por parte da Banca Examinadora, a qual emitirá um parecer explicitando a sua “aprovação” ou “reprovação”.

Parágrafo 3º — Em caso de reprovação, após decorrido um prazo de três meses, o aluno poderá submeter-se a novo Exame de Qualificação.

Parágrafo 4º — Uma segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 27º — A formação integral oferecida pelo Programa DEHA constitui-se no cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, correspondendo a um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividade, no Exame de Qualificação e na Defesa da dissertação.

Parágrafo único — Cada crédito corresponde a 15,0 (quinze) horas de atividades desenvolvidas na forma de disciplina ou de seminário e sujeitas a avaliações.

Art. 28º — A categorização de cada atividade curricular obrigatória ou eletiva, a estrutura curricular, a grade de disciplinas e seminários, as ementas, as bibliografias correspondentes e o plano geral de desenvolvimento da formação deverão constituir elementos integrantes do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 29º — O Colegiado poderá, a seu critério, efetuar a equivalência de no máximo 6,0 (seis) créditos de disciplinas ou seminários eletivos cursados e avaliados em outros Programas de pós-graduação.

Parágrafo único — Somente poderão ser objeto de equivalência disciplinas ou seminários cursados há menos de quatro anos da data de solicitação da dispensa.

Art. 30º — O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente, com direito a crédito (notas entre 10 e 9,0);
- B – Bom, com direito a crédito (notas entre 8,9 e 8,0);
- C – Regular, com direito a crédito (notas entre 7,9 e 7,0);
- D – Insuficiente, sem direito a crédito (notas menores que 7,0).

Art. 31º — O estudante deverá comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas em cada disciplinas ou seminário.

Art. 32º — Será desligado do Curso, o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou seminário em períodos distintos, ou em seminários ou disciplinas distintas no mesmo período letivo.

CAPÍTULO V — DA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 33º — Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo na área de concentração em Dinâmicas do Espaço Habitado são:

- a) ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 9 (nove) correspondente ao aproveitamento obtido em disciplinas ou seminários obrigatórios e 15 (quinze) em disciplinas ou seminários eletivos, de acordo com o disposto no Artigo 30º;
- b) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora constituída na forma

do Artigo 36°;
c) ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 34° — A dissertação será considerada em condição de defesa através de parecer do orientador.

Parágrafo único: — O candidato poderá, em caso de parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a solicitação para a sua defesa.

Art. 35° — A defesa da dissertação será pública, com o local, data e hora amplamente divulgados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36° — A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 1° — A Banca Examinadora será composta por três docentes, devendo pelo menos um deles não pertencer ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 2° — Deverão ser indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles não pertencente ao quadro desta Universidade.

Art. 37° — A Banca Examinadora deliberará em sessão confidencial sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao candidato, dentre as seguintes opções:

- a) Aprovada;
- b) Aprovada com modificações, sendo a atribuição do grau condicionada à execução das alterações sugeridas;
- c) Reprovada.

Parágrafo 1° — A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 2° — Em caso de excepcional qualidade, a critério da Comissão Julgadora, a dissertação poderá, por unanimidade, receber a menção “aprovada com distinção”.

Art. 38° — Aprovada a dissertação com restrições e condicionada a atribuição do grau à execução de correções e alterações no documento, o candidato contará com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar e re apresentar o novo documento ao orientador que emitirá parecer sobre o cumprimento das recomendações da Banca Examinadora.

Parágrafo único — Esgotado o prazo máximo estipulado para a execução das alterações e não tendo as mesmas sido realizadas, o concluinte será considerado desligado do Programa.

Art. 40° — O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após ter este cumprido todas as exigências do Programa e ter entregado à Coordenação duas cópias impressas e uma cópia em CD ROM da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41° — Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL e posterior homologação pelo Magnífico Reitor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42° — Caberá ao Pleno de Pós-Graduação proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Curso às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 43° — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL.